



REDAÇÃO FINAL  
PROJETO DE LEI Nº 173-B DE 2015

Tipifica o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei tipifica o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Descumprimento de Medida Protetiva de Urgência

Art. 2º Descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência, previstas na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006:

Pena - detenção de três meses a dois anos.

§ 1º Configura-se o crime, independentemente:

I - da competência civil ou criminal do juiz que deferiu as medidas;

II - de outras sanções cabíveis.

§ 2º Aplicam-se as disposições da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

§ 3º Na hipótese de prisão em flagrante, apenas a autoridade judicial poderá conceder fiança.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 23 de março de 2016.

Deputada JOSI NUNES  
Relatora